

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico**

**Proc. TC-006.312/2013-6**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, considerando que diante do não credenciamento da entidade junto ao SUS a medida mais viável para se evitar o desperdício do dinheiro público era a doação dos equipamentos para uma unidade de saúde estadual ou municipal, solução não acolhida pela conveniente, **manifestamo-nos de acordo** com a proposta uníssona da Secex/PB (peças 24 e 25), no sentido de julgar irregulares as contas da Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra, com fulcro no art. 16, III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, condenando-a em débito solidário com a Fundação Rubens Dutra Segundo, na forma descrita pela Unidade Técnica, e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da referida lei.

Por oportuno, esclarecemos que as parcelas que integram o débito constam da relação de pagamentos efetuados (peça 1, p. 147) e estão detalhadas nas respectivas notas fiscais.

Ministério Público, em 10 de março de 2015.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador